

PROJETO DE LEI Nº 012/2016, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016.

PROTÓCOLO RECEBIDO EM:
05/12/2016
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIDADE
Paula Moura

EMENTA: Dispõe sobre a alteração da Lei nº 339/2016, de 30/11/2016, que fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Caridade, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIDADE, através dos Vereadores signatários abaixo identificados, no uso de suas atribuições legais previstas no Art. 149, § 1º, inciso I, e Art. 255, do Regimento Interno, DECRETA:

Art. 1º - Altera a redação dos Artigos 2º e 4º, da Lei nº 339/2016, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

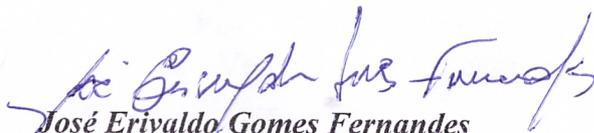
“Art. 2º - O Prefeito Municipal de Caridade perceberá em parcela única, subsídio mensal no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).”

“Art. 4º - Os Secretários Municipais perceberão em parcela única subsídio mensal no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caridade, aos 06 de Dezembro de 2016.

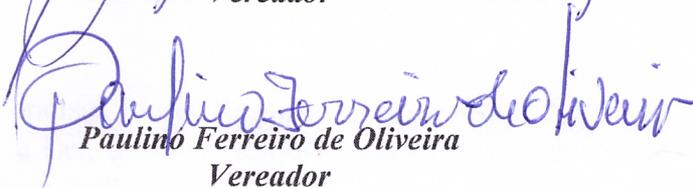

Francisco Lauro Uchôa Martins
Vereador


José Erivaldo Gomes Fernandes
Vereador


Francisco Geovane Ferreira Lopes
Vereador


Antonio Pinheiro Liberato
Vereador


Francisco Alexandre Lopes Pelúcio
Vereador


Paulino Ferreira de Oliveira
Vereador

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de reajustar os subsídios do Prefeito e Secretários Municipais, para que sejam atendidas as determinações contidas na Constituição Federal que prevê em seu artigo 37, inciso X que *“a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do Art. 39, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegura revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;”*.

Cabe então, ao Poder Legislativo nos termos do Art. 255, do Regimento Interno, a iniciativa do reajuste dos subsídios, em comento, devendo obrigatoriamente fazê-lo, obedecendo-se aos princípios constitucionais da legalidade e igualdade, que devem nortear a Administração Pública Municipal.

Assim, observando-se que os indicadores econômicos demonstram que os índices inflacionários persistem num patamar anual que contribui para a perda do poder aquisitivo dos agentes políticos. E considerando que os gastos referidos no presente Projeto de Lei, estão de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, Lei Orçamentária em vigência, aos ditames da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como já foi apreciado e aprovado o aumento dos subsídios dos Vereadores, necessário, constitucional e justo a presente propositura.

Ressalta-se que o Projeto de Lei anteriormente aprovado por esta Augusta Casa, convertido na Lei nº 339/2016, apesar de ter sido aprovado por unanimidade, encontre-se com vício quanto a matéria, uma vez que em nada foi reajustado os subsídios do Prefeito e Secretários Municipais que há 04 (quatro) anos encontram-se congelados, estando suas vantagens defasadas em virtude do aumento inflacionário ocorrido nos dias atuais.

Assim, de acordo com o Art. 149, § 1º, inciso I, do Regimento Interno, é de competência do Vereador o referido Projeto de Lei, que visa reajustar os subsídios do Prefeito e Secretários Municipais, nos mesmos índices realizados para reajustar os



vencimentos dos Vereadores, respeitando os preceitos delineados no Art. 255, do Regimento Interno desta Casa que assim prescreve:

“Art. 255 – A fixação dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito serão feitos por Lei de iniciativa da Câmara Municipal, na forma estabelecida por este Regimento Interno, observados os mesmos critérios para fixação dos subsídios dos Vereadores.”

Além do mais, de acordo com o Art. 37, X e XI, da Constituição Federal, os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito devem corresponder a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal do Governador do Estado, estando atualmente aquém deste índice, sendo que em nada foi reajustado através da Lei nº 339/2016.

Pelo exposto, é que estamos encaminhando o presente Projeto de Lei e contamos com a sua aprovação por esta edilidade, visando efetuar o reajuste dos subsídios dos agentes políticos (Prefeito e Secretários Municipais) do Poder Executivo, com o escopo de corrigir as defasagens do período e assegurando-lhes melhores condições financeiras e de sobrevivência, utilizando-se para tanto, dos mesmos critérios utilizados para o aumento dos subsídios do Poder Legislativo, **requerendo que seja tramitado em regime de urgência especial com base no Art. 140 e incisos, do Regimento Interno, tendo em vista o seu caráter emergencial em decorrência do princípio da anterioridade que veda o reajuste posterior ao término do mandato e diante do recesso parlamentar que está por vir, justifica-se o pedido de urgência.**

Câmara Municipal de Caridade, aos 06 de Dezembro de 2016.

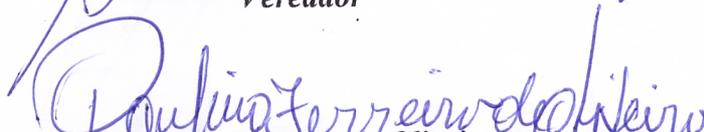

Francisco Lauro Uchôa Martins
Vereador


José Erivaldo Gomes Fernandes
Vereador


Francisco Geovane Ferreira Lopes
Vereador


Antonio Pinheiro Liberato
Vereador


Francisco Alexandre Lopes Pelúcio
Vereador


Paulino Ferreira de Oliveira
Vereador